



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
LEI N° 448 de 30 de agosto de 2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - Procurador Geral do Município: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

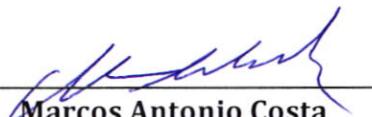
ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, em 30 de agosto de 2016.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal